

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – SINFES E SINDIEX 2013/2014

SINFES - SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 30.955.355/0001-03, representado pelo presidente Gedayas Medeiros Pedro, CPF nº 251.750.507-10, sediado na Praça Getúlio Vargas, 35, sala 411, Centro, CEP: 29010-350, Vitória – ES e **SINDIEX – SINDICATO DO COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ nº 39.386.883/0001-55 representado por seu Diretor Presidente, Severiano Alvarenga Imperial, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, n.º 699, Torre A, conj. 701, Santa Lúcia, Vitória-ES, CEP 29056-250, resolvem celebrar as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, integrando ajustar as cláusulas abaixo da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho deverá ser aplicada ao contrato de trabalho dos farmacêuticos com abrangência na base territorial do SINFES e do SINDIEX, composta por todos os municípios que compõem o Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Este instrumento normativo tem vigência de 09 (nove) meses, com início em 1º de setembro de 2013 e término em 31 de maio de 2014, com a nova data-base da categoria fixada em 1º de Junho.

CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAÇÃO

Comprometem-se as partes a retornarem as negociações, com vistas à renovação desta Convenção, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica convencionado o Piso Salarial da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, no valor de R\$2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por mês, a vigorar a partir de 1º de setembro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que percebam acima do piso salarial da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, conforme previsto na Cláusula Quarta, terão reajuste no percentual de 8% (oito por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31/08/2013, a vigorar a partir de 1º de setembro de 2013.

 1/4 

